

### PROPOSTA DE LEI N. º 156/XIII (ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019)

#### Proposta de Alteração

#### Exposição de Motivos

O propósito das alterações propostas é o de acautelar a tributação efetiva das mais-valias obtidas por não residentes.

Não faz sentido que os sujeitos passivos não residentes que obtêm rendimentos em Território Nacional, não imputáveis a estabelecimento estável, tenham subjacente uma obrigação declarativa, tal como acontece com os ganhos resultantes do apuramento de mais-valias com a alienação de imóveis.

Nestes termos é proposta a introdução de uma norma que obrigará à liquidação e pagamento do imposto no Serviço de Finanças da área do imóvel em momento anterior ao da alienação, sendo exigido o comprovativo do seu pagamento no momento da realização do respetivo contrato de compra e venda, à semelhança do que já sucede com os Impostos sobre o Património, designadamente, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto do Selo.

Nesse sentido, as propostas de alteração aos artigos 75.°, 76.°, 97.° e 123.° do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, deve integrar a Proposta de Lei n.° 156/XIII:

#### (alterado) Artigo 197.º

#### Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 60.°, 71.°, 73.°, **75.°, 76.°,** 78.°-B, **97.**°, 99.°-C, 101.° e **123.**° do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:



## «Artigo 75.°

# Competência para a liquidação

<i>1</i> .	(Anterior	corpo de	o artigo)
------------	-----------	----------	-----------

<i>2</i> .	Sem prejuízo do disposto no número anterior, a liquidação do imposto a que se refere
	a alínea a) do n.º 1 do art.º 72.º compete ao Serviço de Finanças da área do imóvel.

## Artigo 76.º

	Procedimentos e formas de liquidação
1.	()
a)	()
b)	()
c)	()
d)	A liquidação a que se refere o n.º 2 do art.º anterior deverá ser efetuada antes da
	realização da escritura de transmissão do imóvel.
2.	()
3.	()
4.	()»
	[]
	«Artigo 97.°
	Pagamento
1.	()
2.	()
<i>3</i> .	Nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do art.º 76.º o imposto deverá ser pago antes
	da realização da escritura de transmissão do imóvel.
4.	(anterior n.° 3).»
	[]



Notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares

- 1. (anterior corpo do artigo)
- 2. Deverá ser exigida prova do pagamento do imposto antes da realização da escritura, na situação a que se refere o n.º 3 do art.º 97.º.»

Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2018.

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa Rubina Berardo Paulo Neves